



Câmara Municipal de Gravatá

(CASA ELIAS TORRES)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Fone (081) 533-0337
CEP 55640-000 - Gravatá - Pernambuco

LEI Nº 2.691/99

EMENTA: Regulamenta, e dispõe, sobre o Transporte Individual de Passageiros no Município de Gravatá, categoria MOTO-TAXI e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e remeteu no prazo regulamentar ao Prefeito deste Município, para sanção, a Lei nº 2.691/99, oriunda do Projeto de Lei nº 074/99 que não foi sancionada no prazo legal e de conformidade com dispositivos constantes no Regimento Interno desta Casa Legislativa (Arts. 230, 37, VI e 18 do Regimento Interno, bem como os Arts. 1º, § 1º, 59, Inciso II e V, da Lei Orgânica Municipal de Gravatá-PE e finalmente os Arts. 14, Inciso XXIV da Constituição de Pernambuco e 66, §§ (Parágrafos) 1º e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil), PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas, como uma das modalidades de transporte alternativo de pequeno porte, extensivo à categoria de transporte individual de passageiros, as motocicletas (MOTOS) limitadas a atuação e circulação ao território do Município de Gravatá, obdecidas as normas regulamentares desta Lei.

ART. 2º - A permissão para a utilização e operação de motos como o transporte individual de passageiros, será efetuada como serviço de interesse público, respeitada a legislação superior que rege a matéria.

ART. 3º - Para se habilitar à expedição de Alvará de Funcionamento, o interessado (a) deverá fornecer ao Departamento de Transito da Municipalidade:

- a) comprovante de propriedade da Moto;
- b) nome do condutor da Moto;
- c) cópia xérox da Carteira de Identidade;
- d) cópia xérox do CPF;
- e) comprovante de residência neste Município;
- f) Carteira de Habilitação para Moto;
- g) comprovante de pagamento do seguro obrigatório e do IPVA;
- h) todos os equipamentos de segurança obrigatórios;
- i) cartidão negativa de débito com o Município;
- j) comprovante de ter domicílio eleitoral neste Município de Gravatá.



Câmara Municipal de Gravatá

(CASA ELIAS TORRES)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Fone (081) 533-0337
CEP 55640-000 - Gravatá - Pernambuco

ART. 9ª - Comprovada a conduta do condutor em aspectos tais como: falta de habilitação, direção perigosa e vestígios de embriaguez, será CASSADO O ALVARÁ DE CIRCULAÇÃO e a JAQUETA (BATA) recolhida ao Departamento Municipal de Trânsito de Gravatá.

ART. 10 - Não será renovada a Concessão (concedido Alvará de Funcionamento) Àquele (a) concessionário (a) que se encontrar em débito com o Departamento de Tributação do Município de Gravatá.

ART. 11 - O serviço de MOTO-TAXI limita-se, única e exclusivamente, ao transporte de um condutor e um passageiro, sendo proibido o transporte de materiais e equipamentos (bagagens) de grande porte.

ART. 12 - O Departamento Municipal de Trânsito de Gravatá, deverá determinar os pontos de estacionamento das motos com Alvará de Funcionamento, sendo competente para aplicar as penalidades e cancelar o respectivo Alvará, quando for o caso.

ART. 13 - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, será feita pelo DETRAN, policiais do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco, bem como por funcionários da Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente autorizados pelo Departamento competente.

ART. 14 - No ato da concessão do Alvará de Funcionamento, a moto não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de fabricação.

ART. 15 - A partir da vigência desta Lei, deverá haver, no máximo, 01 (uma) moto-taxi para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes, tomando-se com base para cálculo, os dados do CENSO, fornecidos pelo Órgão competente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - permanecendo a quantidade já existente de 150 (cento e cinquenta) MOTOS.

ART. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 019/97 de 19/09/97.

Sala das Sessões da Câmara, em de Setembro de 1999.

ADEMIR B. DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Gravatá

(CASA ELIAS TORRES)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Fone (081) 533-0337
CEP 55640-000 - Gravatá - Pernambuco

ART. 4º - O Alvará de funcionamento será concedido após vistoria, efetuada na MOTO, pelo Departamento Municipal de Transito do Município.

ART. 5º - Para atestar o cumprimento das exigências dispostas nos arts. 3º e 4º desta Lei, é competente única e exclusivamente, o Departamento Municipal de Trânsito de Gravatá.

ART. 6º - Além da taxa anual, correspondente ao Alvará de Funcionamento, o (a) CONCESSIONÁRIO (A) recolherá, semanalmente, aos cofres municipais, a importância correspondente a 6 (seis) UFIRs.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não recolhimento da TAXA SEMANAL (seis UFIRs), implicará na apreensão da JAQUETA (BATA até que seja saudado o débito.

ART. 7º - É obrigatório ao condutor da moto:

a) conduzir a cópia xerox do alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade;

b) o uso do capacete por parte dele, bem como do passageiro;

c) o uso de JAQUETA (BATA) fornecida pela Prefeitura com sua respectiva numeração;

d) conservar a moto, objetivando que todos os seus equipamentos estejam em perfeito funcionamento;

e) manter a higiene pessoal;

f) jamais faltar com o devido respeito aos passageiros e/ou transeuntes;

g) obedecer a ordem de saída do ponto onde estiver estacionado, seguindo o critério de que: quem chegar primeiro, deve sair primeiro, a não ser que o passageiro tenha preferência por um outro que não esteja na vez;

ART. 8º - É proibido ao condutor da moto:

a) ultrapassar a velocidade máxima permitida, que é de 40 Km./hora (quarenta quilômetros por hora);

b) entregar a jaqueta (BATA) a terceiros, sem autorização do Departamento Municipal de Trânsito de Gravatá -DMTG;

c) permanecer em ponto não permitido;

d) tráfegar com a moto, conduzindo passageiros, fora da área pertencente ao Município de Gravatá;

e) usar, quando em serviço: BERMUDA, SANDÁLIA OU CAMISETA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desrespeito a qualquer das normas deste artigo, implicará em multa, no valor de 10 (dez) UFIRs. Por cada infração cometida, ficando o concessionário impedido de renovar o seu Alvará de Funcionamento se estiver em débito com o Município.